



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Câmara Municipal de Brejões

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLEx-0007/2025

Autor Poder Executivo

Protocolo 1097

Tipo de

Projeto de Lei do Executivo

Data 22/08/2025

Hora 15:36:00

Ementa Projeto de Lei nº 010/2025, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Brejões/Ba, e dá outras providências".

Nome do Arquivo

Tipo do Arquivo

Data e Hora Anexado

PL Nº 010-2025 CMDCA Municipio Brejões.pdf

Principal

22/08/25 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

SILVIO DOS SANTOS SOUZA



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em unanimidade Discussão por

unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 26 de ago de 2025

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Brejões/Ba, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste em órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 2º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Brejões:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, sendo que, no âmbito do Município de Brejões, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de auxílio à identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

VIII - criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, cabendo a regulamentação da organização e funcionamento de seus respectivos sistemas de atendimento socioeducativo.

Art. 4º O CMDCA, para fins de análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a seguir:

I - prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II - proteção integral para crianças e adolescentes;

III - intersetorialidade e trabalho em rede;

IV - centralidade da família;

V - primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI - respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

VII - reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII - garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;

IX - reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X - adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI - controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Compete ao CMDCA:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e fixar prioridades para a consecução das ações;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - gerir a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos da Lei no 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Brejões;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

VII - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VIII - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

X - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;

c) a forma de substituição dos membros da Mesa Diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões, as quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros, de forma paritária;
- j) a criação de grupos de trabalho;
- k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- l) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- m) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo nas hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;
- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA;
- r) a forma como se fará o registro e certificação das entidades e programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), segundo a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público;

XIII - convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;

XIV - mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XV - divulgar a Lei Federal no 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do Município de Brejões, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XVI – organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e adolescente do Município de Brejões, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII - registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

XIX - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento do qual fará comunicação aos conselhos tutelares e autoridade judiciária;

XX - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 6º As decisões perpetradas pelo CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, norteiam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Art. 7º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá prover infraestrutura necessária para o Funcionamento FMDCA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, no limite de sua dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para manutenção estrutural do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 10 O CMDCA será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais.

Art. 11 Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 12 A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 Terão assento no CMDCA os seguintes representantes do Poder Executivo Municipal:

I – um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II – um da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 14 O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º A exclusão dos representantes do governo no CMDCA deverá ser comunicada e providenciada à substituição, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º O membro do CMDCA de Brejões, representante de órgão do Poder Executivo Municipal, poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

§ 3º Havendo substituição, nos termos dos parágrafos anteriores, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual do mandato do membro substituído.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15 Terão assento no CMDCA 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais que tenham por objetivo institucional o atendimento, estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

§ 1º Os representantes das entidades não-governamentais deverão ser escolhidos em Foro apropriado, em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, dentre as entidades cadastradas.

§ 2º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 01 (um) ano, regularmente registradas no CMDCA e com atuação no Município de Brejões.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo democrático de escolha.

§ 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será deflagrado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º No caso de desistência, perda do direito de representação ou extinção de entidades não-governamentais representadas, será convocada assembleia extraordinária para o preenchimento das vagas e manutenção da paridade do CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16 São deveres dos conselheiros do CMDCA:

I - assiduidade nas reuniões;

II - participação ativa nas atividades do Conselho;

III - colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

V - contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

VI - atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Brejões;

VII - colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

IX - desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

XI - aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;

XII - atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - aprimoramento do conhecimento "in loco" da rede pública e privada de serviços voltados à criança e adolescente;

XIV - atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e proteção integral da criança e a do adolescente;

XV - acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I - representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo Municipal, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores;

III - representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

IV - conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Art. 18 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III - na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único, da Lei no 8.069/1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

V - na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, no qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão final ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), o qual está vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto órgão formulador, deliberativo, controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, e responsável por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos do FMDCA.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) consiste em uma das diretrizes da política de atendimento, conforme dispõe o art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei 8.069/1990;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO III

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 23 O gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o CMDCA:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA.

II - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;
- d) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

SEÇÃO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 A gestão deliberativa do Fundo será exercida pelo CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 25 O Fundo deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e uma conta bancária específica para a gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) devem ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para despesas de caráter administrativo, manutenção de conselhos ou outras finalidades que não estejam diretamente relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente

Art. 27 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Brejões, 22 de agosto de 2025.

RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

